



**CONVÊNIO MUNICIPAL N° 003/2022**

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE RIO RUFINO E A COOPERATIVA DE  
CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA  
NASCENTE-CRESOL NASCENTE**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público, sob o CNPJ n° 95.991.071/0001-00, com sede na Rua José Oselame, 209, na cidade de Rio Rufino - SC, representado por seu Prefeito Municipal **ERLON TANCREDO COSTA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF-MF sob o n° 051.\*\*\*.\*\*\*-09, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino - SC, doravante denominado simplesmente COOPERADO.

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA NASCENTE– CRESOL NASCENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.494.591/0001-14, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 94, Centro, Alfredo Wagner-SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **ANGELA NEUHAUS DE SOUZA**, inscrita sob o CPF de n° 091.\*\*\*.\*\*\*-08 doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram entre si, o presente contrato de Contrato de Serviços de Pagamento de Salários, mediante as cláusulas e condições seguintes, que foram livremente pactuadas:

**Capítulo I – Do Pagamento de Salários**

1. A Cooperativa realizará o pagamento de salários conforme solicitação do Cooperado, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente de depósito à vista indicada pelo Cooperado perante a Cooperativa, de acordo com os procedimentos a seguir descritos.
2. Os pagamentos de salários somente poderão ser realizados nas contas salário dos empregados do Contratante que realizarem a abertura de conta salário, mediante requerimento do Contratante.



2.1. O Contratante poderá indicar os valores e os favorecidos mediante utilização da ferramenta eletrônica disponibilizada pela Cooperativa, que debitará os valores na conta do Contratante na data da solicitação, desde que efetivada até às 16 horas e 30 minutos, permitindo a realização do crédito na(s) conta(s) salário na mesma data.

2.1.1. O Contratante fica ciente que na hipótese de não possuir valores disponíveis na conta corrente no prazo indicado acima, a Cooperativa não estará obrigada a realizar os pagamentos, ficando a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade.

2.1.2. Para o caso de conta salário que possua portabilidade para outra instituição financeira, o Contratante deverá efetivar a solicitação de pagamento de salário via ferramenta eletrônica até às 12 horas para que o crédito seja disponibilizado no mesmo dia na conta indicada na solicitação de portabilidade.

2.2 No caso o de pagamentos de salários incluídos no sistema após os horários indicados, o prazo para efetivação do crédito na conta salário ou indicada na solicitação de portabilidade deverá ser acrescido de um dia útil.

2.2.1. O Contratante deverá indicar apenas o valor líquido a ser depositado na conta salário indicada, já tendo efetuado todos os descontos legais, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. Para permitir aos empregados do Contratante a abertura de conta salário, deverá o Contratante fornecer ao empregado carta com assinatura do representante legal do Contratante, para que o empregado compareça na agência da Cooperativa no intuito de apresentar os documentos pessoais exigidos pelos normativos legais.

3.1. O Contratante fica obrigado a realizar pré-cadastro do empregado perante a Cooperativa, informando nome completo, número de CPF, número de identidade e endereço do empregado.

3.2. A conta de registro para o pagamento dos salários só estará disponível após o comparecimento do empregado na agência indicada pelo Contratante, mediante apresentação de documentação pessoal e finalização do cadastro.



3.3. Na hipótese de empregado menor de idade, ao comparecer na agência para efetuar o cadastro, deverá estar acompanhado do seu representante legal ou, ao menos, possuir autorização do representante legal para abertura de conta de registro para pagamento de salário.

3.4. O Contratante deverá informar a Cooperativa imediatamente quando houver a exclusão de empregados do seu quadro funcional.

4. O Contratante está ciente que a Cooperativa estabelecerá limites operacionais para operações por meios eletrônicos, razão pela qual eventuais solicitações de alterações dos limites deverão ser realizadas diretamente na agência.

## **Capítulo II - Tarifas**

5. O Contratante fica a ciente de que os serviços ofertados neste contrato estão sujeitos à cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas afixada na sede da Cooperativa ou Unidades de Atendimento e na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

5.1. Conforme anexo único deste instrumento.

6. O débito das tarifas será efetuado na Conta Corrente pelo valor de cada uma, em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências ou de forma agrupada.

## **Capítulo III – Do Prazo**

7. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados por prazo indeterminado, sendo permitida a rescisão unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem aplicação de quaisquer multas e/ou penalidades.

7.1. Durante o prazo do aviso prévio permanecerão válidas todas as obrigações e os direitos das partes.

## **Capítulo IV – Do Sigilo**



8. A Cooperativa não divulgará a terceiros as informações que lhe forem transmitidas em decorrência deste contrato, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por autoridade fiscalizadora ou por ordem judicial.

#### **Capítulo V – Do Foro de Eleição**

9. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato elegem o Foro da Comarca de Urubici, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Rio Rufino, 25 de agosto de 2022.

**ANGELA NEUHAUS DE SOUZA**

**Sócia Administradora**

**CONTRATADA**

**ERLON TANCREDO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: Marcieli Kuhnen

CPF: 085.\*\*\*.\*\*\*-02

Nome: Débora L. Pereira

CPF: 111.\*\*\*.\*\*\*-01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

OUTROS PRODUTOS / SERVIÇOS	Abono de assinatura	Abono	Não Cobra
	Fornecimento de atestado idoneidade	Evento	Não Cobra
	Fornecimento de declaração	Declaração	100,00
	Carta de Fiança - emissão	Carta	3% do valor (min. 250,00 - máx. 1.000,00)
	Cópia ou 2ª via de documentos	Cópia	1,00
	Pagamento de funcionário via relação	Crédito	2,50
	Pagamento de funcionário via meio magnético / transferência de arquivo	Crédito	2,00
	Coleta e entrega em domicílio ou outro local	Evento	Não Cobra
	Depósito em numerário no caixa (remessa/recolhimento de numerário)	Evento	Até 15% sobre o valor depositado
	Malote Processamento Documentos - assinatura mensal	Malote	750,00

( 1 ) Inclusive a taxa R\$ 0,00, repassada ao Bacen

( 2 ) As custas Cartorárias não estão incluídas e deverão ser ressarcidas na medida em que apresentadas pelo Cartório

( P ) Pessoal ( E ) Eletrônico Terminal de Autoatendimento ( C ) Correspondente no País ( I ) Internet

Valores máximo cobrados pelo observadas as Resoluções de Banco Central do Brasil

Os valores de tarifa da presente tabela foram estabelecidos pela própria cooperativa